

**ELEIÇÕES DE 2018 : A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUA
SOBREPOSIÇÃO AO DIREITO ELEITORAL**

**ELECTIONS OF 2018: THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON AND ITS
OVERLOOKING THE ELECTORAL LAW**

Jeferson Moreira de Carvalho

Doutor e Mestre em Direito do Estado (PUC/SP). Aperfeiçoado em Direito pela *École Nationale de la Magistrature* (Paris-França). Membro do Conselho e Professor na Escola Judiciária Eleitoral Paulista(EJEP). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

RESUMO: A dignidade da pessoa humana se apresenta no Estado brasileiro como um de seus fundamentos e o direito eleitoral, como meio de exercício da cidadania e, deste modo como fundamento da dignidade se sobrepõe do direito eleitoral. A transmissão de mensagem ilusória, que engana se traduz em comportamento que não considera a dignidade da pessoa humana. Ter tratamento digno não é só receber moradia, saúde e aposentadoria (o que não se recebe a contento), mas sim, também receber mensagens verdadeiras, com preocupação com o povo e a população. A relação entre dignidade da pessoa humana e direito eleitoral é inquebrantável; mas estando a dignidade em sobreposição. **Palavras -Chave:** Dignidade da pessoa humana. Direito Eleitoral. Ética. Superposição.

ABSTRACT: The dignity of the human person presents itself in Brazil as one of its foundations and the electoral right as a means of exercising citizenship; in this way as a foundation of dignity overlaps with electoral law. The transmission of an illusory, deceitful, unethical message translates into behavior that does not consider the dignity of the human person. To have a dignified treatment is not only to receive housing, health, retirement (what is not received to the satisfaction), but also to receive true messages, with concern for the people and the population. The relationship between human dignity and electoral law is unbreakable; but with dignity in overlap. **Keywords:** Dignity of the human person. Electoral Law. Ethic. Superposition.

ELEIÇÕES DE 2018 : A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUA SOBREPOSIÇÃO AO DIREITO ELEITORAL

SUMÁRIO: 1.Introdução. 2.Dignidade da Pessoa Humana. 2.1. Idéia que antecede a constituição. 2.2. Fundamentos da República. 3.Direito Político e Direito Eleitoral .3.1. Direito Político. 3.2.Direito Eleitoral. 3.2.1.Propaganda política/partidária/eleitoral. 3.2.2.1. Fake News. 4.As eleições de 2018 e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral. 5. Relação da dignidade da Pessoa Humana com Direito Eleitoral. 6. Considerações finais. Referência Bibliográficas

1. INTRODUÇÃO.

Dois temas sempre atuais e que se relacionam intimamente, porque tratam da pessoa humana, quanto ao seu contexto na vida social e estatal, são a dignidade da pessoa humana e o direito eleitoral.

A dignidade da pessoa humana tem por fim o respeito à qualquer pessoa quanto a sua condição de humano, que está neste mundo para viver bem e encontrar a felicidade, exigindo o respeito por parte do Estado e de toda a sociedade. De outro lado, o direito eleitoral possibilita a qualquer pessoa que, cumprindo os requisitos constitucionais, possa ter participação real na condução do Estado, em qualquer ente federado, ou mesmo com uma atividade mais simples, mas de importância suprema, através do exercício do direito do voto.

A relação do fundamento republicano da dignidade com a participação real por meio do direito eleitoral apresenta um liame que não pode ser rompido, o que nos leva a tecer os comentários que vão se seguir, com o fim de demonstrar que o direito eleitoral só é válido e justo se mirar no bem estar do ser humano, ou seja, se prestigiar a dignidade da pessoa humana, que é o elemento central da Constituição de um povo.

A Constituição Federal, desde o seu Preâmbulo, já impõe aos Poderes do Estado o respeito ao ser humano em território nacional, quando expressa que o Estado democrático é instituído destinado *a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social*. O que nos força concluir que o Estado brasileiro, foi instituído pela Constituição de 1988, chamada de cidadã por Ulisses Guimarães, para que o ser humano seja respeitado e assim possa viver no meio social, exercendo seus direitos plenamente.

O elemento subjetivo do todo Estado deve ser o *bem comum*, porque ao contrário não há justificativa política para a sua criação. Então, o respeito à pessoa física e a todos os seus direitos é conduta que se impõe aos Poderes e a toda a sociedade.

Não há como se afastar da idéia de que a dignidade da pessoa humana deve sempre ser prestigiada.

Para sustentar nosso pensamento, vamos iniciar com a idéia de dignidade da pessoa humana, que na verdade antecede qualquer constituição, na medida em que o ser humano nasce para ser feliz e, assim, pratica e quer ações na busca desta felicidade¹, exigindo que sua vida tenha dignidade, o que somente será possível, quando as ações estatais e das instituições também são voltadas para atingi-la.

O constituinte originário não se esqueceu dessa idéia, tanto que no artigo inaugural expressa no inciso III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Em seguida, entraremos no conceito de dignidade da pessoa humana, expresso de uma abstração enorme. Entretanto, relendo alguns estudiosos, vamos nos deparar com uma definição que nos satisfaça e que nos permita entender e posicionar a dignidade na vida estatal e social em que estamos inseridos.

¹ “Logo, a felicidade é algo final e auto-suficiente, e é o fim que visam as ações (Aristóteles – Ética a Nicômanos – Livro I)

Encontrado um bom conceito, passaremos aos Direitos Políticos, de onde se extrai o Direito Eleitoral, como previsto pela Constituição, inseridos no Capítulo IV do Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais; não ficando à margem o Capítulo V do mesmo Título, que traça as regras básicas dos Partidos Políticos.

Após, entraremos nas condutas eleitorais, de modo mais específico na propaganda eleitoral em ano pré-eleição e ano de eleição, nas quais os partidos políticos, os candidatos e seus filiados tentam de todas as maneiras ganhar a simpatia dos eleitores, para que isto se transforme em **votos**, mas quase sempre se esquecendo do eleitor como pessoa humana.

Ao final, se apresentará a relação, prevista na Constituição, entre a dignidade da pessoa humana e o direito eleitoral, e como devem agir os partidos políticos e políticos partidários para que tal relação seja prestigiada.

A conclusão será feita de forma a mostrar que a dignidade da pessoa humana deve se sobrepor ao direito eleitoral. Todavia, não é o que vem acontecendo em muitas situações, o que exige um preparo eleitoral dos partidos políticos e seus filiados, para que enxerguem o eleitor como uma pessoa com respeito e dignidade, ultrapassando o valor de um voto.

2. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Evidente que a idéia de dignidade da pessoa humana tem sua origem nos direitos inatos do homem, no direito natural, no direito transcendental. O respeito à dignidade, como exposto na Introdução, é a maneira para se alcançar a felicidade almejada, logo, a idéia de dispensar um tratamento digno, está presente no tempo desde sempre.

2.1. Idéia que antecede a Constituição.

Aceitando que dignidade da pessoa humana acompanha o homem desde sua aparição no mundo em que vivemos, temos que nos socorrer dos ensinamentos de Miguel Reale, após alguns posicionamentos, no sentido de que:

“ ...o valor da pessoa humana passa a ser visto como o “valor fonte” de todos os valores sociais, e, por conseguinte, como fundamento essencial à ordem ética, em geral, e à ordem jurídica, em particular. Isso significa que não se pode alcançar o sentido essencial do Direito sem se levar em conta a natureza essencial do homem, segundo o clássico ensinamento de Cícero: “*natura juris ab hominis natura repetenda est*”, ou seja, que a natureza do Direito resulta da natureza mesma do homem.”^{2- 3}

Se a pessoa humana é o “valor fonte” de todos os valores e o sistema normativo, a partir da Constituição deve ter o homem como destinatário, não há como fugir do pensamento que as ações estatais e das instituições responsáveis pela concretização de direitos fundamentais, devem sempre praticar ações voltadas a este “valor fonte”, porque este antecede a constituição jurídica-política do Estado.

A dignidade da pessoa humana, fundada em um direito transcendental, não deve ser prestigiada porque está inserida na Constituição Federal, mas ser porque existe antes do Estado ser criado.

Respeitar a dignidade do outro é dispensar um tratamento justo, o que antecede, ao nosso pensar e a qualquer normatividade. Conforme ensina Kelsen, mesmo tecendo comentários importantes sobre a “tentativa de fundar o direito natural na natureza humana”, é possível perceber essa antecendência de forma racional.

“Direção proeminente dentro da teoria do direito natural, usualmente designada como “racionalista”, é aquela cujos representantes vêm a natureza do homem na sua razão e, conseqüentemente, procuram deduzir da razão as normas de um

² Direito Natural/Direito Positivo. São Paulo. Saraiva.1984. p.19

³ “ Idem 2 – “Estabelecido, assim, o caráter universal do conceito de pessoa, deflui a consequência de que ele representa o fulcro e o princípio fundamental de toda ordem jurídica. Em verdade, se o Direito, tudo somado, deve ter como seu destinatário o homem – seja visto em sua individualidade, seja considerado como *socius* ou membro componente dos múltiplos círculos de interesse que compõem a convivência social – é claro que só haverá ordem jurídica ou política aberta, como é essencial a democracia, quando houver um sistema aberto e dinâmico de relações intersubjetivas, de tal modo que haja complementaridade e não conflito entre as pretensões individuais recíprocas, sem que o Estado ou quaisquer outras estruturas dominantes se situem num plano inacessível à livre críticas dos consociados.”

direito justo. Eles admitem que estas normas são imanentes à razão ou, o que vem a dar no mesmo, que a razão, como autoridade normativa, como legisladora, prescreve aos homens conduta recta, isto é, a conduta justa. Este direito natural surge assim como direito racional. O justo é o natural, porque é o racional.”⁴

Todo ser humano quer que as ações a ele dispensadas sejam corretas e justas, estejam prescritas ou não no sistema normativo. Desse modo, pela aceitação racional do direito natural, a dignidade da pessoa humana está inserida no raciocínio, porque dispensar tratamento racional de maneira reta e justa é prestigiar a dignidade que todo ser humano pretende ter.

Assim, com base no direito natural, temos que a dignidade da pessoa humana é um atributo presente em todas sociedades, por mais primitivas que sejam, e em toda organização estatal, desde os primórdios até o momento histórico em que vivemos.

A dignidade da pessoa humana não é uma criação da atualidade, sendo inerente a condição humana e, por isso, antecede qualquer sistema normativo.

2.2. Fundamento da República.

Conforme ensinamentos de José Afonso da Silva, *“Fundamento” é um termo tirado da Arquitetura, e significa aquilo sobre o qual repousa certa ordenação ou conjunto de conhecimento, aquilo que dá a alguma coisa sua existência ou sua razão de ser, aquilo que legitima a existência de alguma coisa.*⁵

Nesta linha, os fundamentos da República expressos no art. 1º da Constituição da República significam que o Estado brasileiro repousa, justifica sua existência e tem sua razão de ser, nas idéias acima expostas, dentre as quais, a ideologia da dignidade da pessoa humana, ratificando o já escrito em linhas anteriores, no sentido de que qualquer

⁴ KELSEN, Hans- A Justiça e o Direito Natural. 2ª Ed. Coimbra/Portugal. Armênio Amado Editor. 1979. p.114.

⁵ Comentários Contextual à Constituição.3ª ed.Malheiros Editores. 2006.São Paulo. p.35.

ato estatal, de suas instituições e mesmo da sociedade civil tem que repousar suas bases na “dignidade da pessoa”, vendo a pessoa humana como “um ser em si mesmo”, e não um meio para atingir objetivos estranhos.

Os regimes totalitários que a humanidade experimentou e as atrocidades cometidas em nome das grandes guerras mundiais serviram de motivos para que constituintes de diversos países alçassem a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental, e *a fundamentalidade dos direitos fundamentais, reflete a preocupação com a pessoa humana e sua dignidade, garantindo um mínimo de direitos determinados, zelando sempre pela diferença e identidade de uma comunidade.*⁶

Em nossa Constituição, a “dignidade da pessoa humana”, é um dos fundamentos da República, inserido como um dos direitos fundamentais a ser respeitado, o que ratifica a positivação do pensamento.

Mas, ainda que positivado, como já dito, conceituar a dignidade da pessoa humana é uma tarefa extremamente difícil, em razão do alto grau de abstração do conteúdo e por abarcar todos os segmentos da vida de cada pessoa. Assim, *abordar a universalização dos direitos humanos e dignidade humana é uma tarefa árdua ... ao longo da história da humanidade sabe-se que as pessoas não eram tratadas de forma igual no alcance do conceito do termo “dignidade”, ...*⁷

*A dignidade da pessoa humana é um valor supremo, que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. É referência unificadora de todos os direitos fundamentais.*⁸

Como se vê, a posição do fundamento da dignidade da pessoa humana tem a *vis atractiva* sobre todos os princípios fundamentais e se impõe como uma referência que

⁶ ALVES, Aline Cardin, BORCAT, Juliana Cristina- Judicialização dos Direitos Fundamentais *in* Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais (organizadores Mauricio Martins Reis e Marco Felix Jobim). Porto alegre. Livraria do Advogado Editora. 2015. p.14.

⁷ SANTOS, Ediana di Franco Matos da Silva- A dignidade da pessoa humana dos deficientes com transtorno do espectro do autismo: Ativismo judicial no ordenamento jurídico brasileiro como efetivação dos direitos fundamentais sociais *in* Montesquieu, Neoconstitucionalismo, Ativismo Judicial e Dignidade da Pessoa Humana (organizador Jeferson Moreira de Carvalho). São Paulo, Moreira&Carvalho. 2017. p.64

⁸ COCURUTTO, Ailton- Os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Inclusão Social. 1ªed. São Paulo. Malheiros Editores. 2.010. p.20.

unifica. Desta forma, pode-se afirmar que os direitos fundamentais decorrem da dignidade da pessoa humana.

Há posições que nem todos os direitos catalogados com fundamentais estão tocados pela dignidade humana, mas bom observar os ensinamentos de André Ramos Tavares, depois de tratar deste pensamento que:

“mesmo que não esteja expresso nos artigos da Constituição Federal brasileira o termo “dignidade da pessoa humana, sua idéia poderá ser compreendida como presente. Assim, e como ocorrência, em um segundo nível, de uma parcialidade do princípio da consubstancialidade, tem-se que, mesmo quando ocorrente a dignidade do Homem no significado de determinado direito fundamental, essa presença poderá ser mínima, atendendo-se à não absolutização desta (parcialidade).”⁹

Extrai-se que, mesmo que se aceite que os direitos fundamentais não contenham obrigatoriamente algo de proteção ou prestígio a dignidade, há uma certeza que os direitos fundamentais decorrem da dignidade humana, tanto que *a dignidade da pessoa humana, como já adiantado, guarda uma maior ou menor relação com as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.*¹⁰

Enfim, em resumidas palavras, pode-se dizer que uma pessoa tem uma vida digna quando consegue exercer na plenitude os direitos fundamentais previstos pela Constituição. Espera-se, assim, que a sociedade enxergue e respeite esses direitos individuais e que o Estado aja sempre observando que a pessoa é o fim em si mesma.

⁹ Curso de Direito Constitucional. 13ª ed. São Paulo. Saraiva. 2015. p.447

¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang *et all*- Curso de Direito Constitucional. 5ª ed. São Paulo. Saraiva. 2016.p. 265 “ A dignidade da pessoa humana, nessa quadra, revela particular importância prática a partir da constatação de que ela(a dignidade da pessoa humana) é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais e da comunidade em geral (portanto, de todos e de cada um), condição que também para uma paralela e conexa dimensão defensiva(negativa) ou prestacional(positiva) da dignidade. Com efeito, verifica-se que na sua atuação como limite, a dignidade implica não apenas que a pessoa não pode ser reduzida à condição de mero objeto da ação própria e de terceiros, mas também o fato de que a dignidade constitui o fundamento e conteúdo de direitos fundamentais(negativos) contra atos que violem ou a exponham a ameaças e riscos, no sentido de posições subjetivas que têm por objeto a não intervenção por parte do Estado e de terceiros no âmbito de proteção da dignidade.

Nesse contexto, temos que relacionar a dignidade da pessoa humana com o Direito Eleitoral e entender a superposição da pessoa humana no sistema e, por conseguinte, ao Direito Eleitoral, que se apresenta como simples maneira da pessoa humana exercer seus direitos políticos.

3. DIREITOS POLÍTICOS E DIREITO ELEITORAL.

3.1. Direitos Políticos.

Os “Direitos Políticos” estão previstos no Capítulo IV do Título II da Constituição Federal, que também trata dos “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Portanto, os direitos políticos são um direito fundamental, antecedido pelos “Princípios Fundamentais”, que tem a dignidade da pessoa humana prevista como um de seus fundamentos.

Tais direitos correspondem aos direitos para viver na *polis*, com participação ativa nos destinos da sociedade e do Estado. Devemos ter uma sociedade forte e soberana para que o Estado também seja forte e soberano.

Em explicação sintetizada, De Plácido e Silva mostra que Direito Políticos:

“subjetivamente considerado, geralmente designado no plural *direitos políticos*, é tido como a faculdade outorgada a todo cidadão de participar da administração pública, direta ou indiretamente, sendo eleito para os seus cargos eletivos ou de representação, ou do sufrágio, que escolhe os delegados ou representantes do povo.”¹¹

A leitura do art. 14 e seguintes da Constituição Federal nos faz perceber que de fato a Norma Una trata os direitos políticos como o direito de cada cidadão, como soberano enquanto integrado no povo, de participar da administração pública do Estado, seja votando, seja recebendo voto.

¹¹ Vocabulário Jurídico. Forense. Rio de Janeiro. 1978.

Dentro dos direitos políticos, está a soberania popular, reconhecida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, que é o meio pelo qual o cidadão escolhe os membros para o exercício das funções constitucionais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, através do plebiscito, do referendo e também pela iniciativa popular de apresentação de projetos de lei.

Consigne-se, ainda, que

“os direitos políticos integram os catálogos constitucionais de direitos há muito tempo, sendo, além disso, reconhecidos e protegidos no âmbito do direito internacional dos direitos humanos. ... Por outro lado, os direitos políticos dizem respeito, em primeira linha, ao processo político interno dos Estados, de tal sorte que esses possuem uma relativamente grande margem de ação no que diz respeito com a formatação, mediante o direito constitucional positivo e a legislação e jurisprudência nacional, de seu respectivo modelo democrático e do conteúdo e alcance dos respectivos direitos políticos.”¹²

Portanto, são direitos fundamentais, pois reconhecidos como direitos humanos e, assim, protegidos pela Constituição Federal. Como regra, são direitos que sofrem grande mutação, na medida em que a pessoa humana vai evoluindo seu modo de pensar e de viver no Estado. Como exemplos desta grande possibilidade de mutação, temos as mudanças na questão da participação feminina no direito de voto e a questão do direito ao voto daqueles com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

Para a concretização dos direitos políticos, há o desdobramento para o direito eleitoral, que apresenta os instrumentos legais para o exercício dos direitos, ou seja, é o Direito Eleitoral que contém a sistematização para que os Direitos Políticos sejam exercidos pelos cidadãos.

¹² Idem nota 10. P.696 e 697

3.2. Direito Eleitoral.

Podemos afirmar que direito eleitoral *é o ramo do Direito Público que trata de institutos relacionados com os direitos políticos e das eleições, como forma de escolha dos titulares de mandatos eletivos e das instituições do Estado.*¹³

Também que

“o Direito Eleitoral pertence ao direito público, daí que a todos interessa a justa solução dos conflitos surgidos por ocasião da vivência das suas regras. Basta lembrar que o Direito Eleitoral regula a *capacidade eleitoral ativa*, que se traduz no direito de votar, o mais importante exercício da cidadania, pois implica o poder que tem o alistado de influir na formação do governo.”¹⁴

Pode-se extrair destes ensinamentos, que o Direito Eleitoral está voltado a todos os cidadãos e de uma maneira especial ao exercício da capacidade eleitoral ativa, o que nos leva à idéia do relacionamento da dignidade da pessoa humana com o Direito Eleitoral, tanto em anos não eleitorais, como em anos de eleição.

3.2.1. Partidos Políticos.

O fundamento do pluralismo político inserto no art.1º, inciso V, da Constituição Federal permite que haja dezenas de partidos políticos, situação que ao nosso pensar, não é ruim, porque permite a todas as “partes” da sociedade se organizem e criem partidos para o exercício da cidadania, conforme as infindáveis ideologias.

¹³ LUCON, Paulo Henrique dos Santos e VIGLIAR, José Marcelo Menezes – Código Eleitoral Interpretado. 2ªed. São Paulo. Atlas. 2011. p.1

¹⁴ CASTRO, Edson Resende- Teoria e Prática do Direito Eleitoral.5ª ed. Belo Horizonte. Del Rey.. 2010. p.1

Qualquer cidadão encontra respaldo político em um dos partidos existentes, o que possibilita sua atuação concreta na vida política.

Lecionam Paulo Hamilton Siqueira Júnior e Marisa Amaro dos Reis que *o partido político é um instrumento de manifestação de idéias que devem circular para a realização da democracia. O partido é um dos veículos transmissores dos valores e anseios da sociedade a qual pertence.*¹⁵

Segundo Kelsen, citado por Paulo Bonavides,

“os partidos políticos são organizações que congregam homens da mesma opinião para afiançar-lhes verdadeira influência na realização dos negócios públicos, para em seguida expressar sua idéia no sentido que partido político é uma organização de pessoas que inspiradas por idéias ou movidas por interesses, buscam tomar o poder, normalmente pelo emprego de meios legais, e nele conservar-se para realização dos fins propugnados.”¹⁶

Então, são organizações que congregam pessoas com mesma a ideologia política e que objetivam alcançar o poder estatal para impor essa ideologia ou, ao menos, ficar ao lado do partido que esteja no poder, como um meio de influenciar nas decisões políticas.

Para se chegar ao poder estatal ou mesmo para participar com o partido que está exercendo o poder, há necessidade constante de relacionamento sério e amistoso com o povo. Isso deve ser realizado por meio das propagandas partidárias e, nos anos eleitorais, pelas propagandas dos candidatos. E, é principalmente neste meio de comunicação que a ética e a dignidade da pessoa humana devem ser observadas, de modo a enxergar a pessoa como um ser que não é um simples produtor de voto.

¹⁵ Partidos Políticos. IPAM.São Paulo.2016. p.17. “ “Partido” traz a idéia de facção. Em toda a sociedade verifica-se a existência de grupos que se organizam para atingir os anseios de seus membros. A agremiação partidária é uma espécie de comunidade, que inicialmente defende os interesses de uma classe de pessoas. Com o surgimento dos parlamentos, seus membros se organizam buscando a realização de seus ideais. Os partidos políticos são indispensáveis para a democracia. Dessa forma, sua organização e funcionamento são regidos pelo Estado, constituindo-se parte integrante de sua estrutura. O trinômio Estado-Democracia-Partidos Políticos é indissociável.”

¹⁶ Ciência Política. 22ª ed. São Paulo. Malheiros. 2015.p. 371/372

3.2.2. Propaganda política/partidária/eleitoral.

O vocábulo propaganda tem o sentido de difundir mensagem de caráter informativo e persuasivo, isto é, além de informar o destinatário sobre o conteúdo da mensagem, convencer ou induzir as pessoas quanto ao conteúdo da própria mensagem. Em outra oportunidade, já escrevemos que *a propaganda política difere dos demais tipos de propaganda, porque tem por objetivo interferir nas decisões tomadas pela organização política institucionalizada, atingindo todas as classes sociais, independentemente de nível cultural ou econômico. É regulamentada por legislação específica, e, em regra, é veiculada gratuitamente pelo rádio e pela televisão*¹⁷, acrescentando agora, que na atualidade também pelos meios de Internet.

Detalhando mais, temos o conceito de Paulo Hamilton Siqueira Junior e Marisa Amaro dos Reis, no sentido de que *a propaganda partidária e a intrapartidária de que trata a Lei nº 9.096/1995 são modalidades de propaganda política e diferem da propaganda eleitoral, cujo objetivo é a divulgação da candidatura de um indivíduo a um cargo eletivo, de um partido ou coligação, com finalidade de conquistar votos.*¹⁸

Para este trabalho, não importa distinguir a propaganda política da eleitoral, a propaganda partidária da intrapartidária em suas minúcias, porque a questão nuclear é superposição da dignidade da pessoa humana sobre o Direito Eleitoral *lato sensu*. Isto é, a propaganda emitida pelos partidos políticos e pelos candidatos, com o fim de convencer o eleitor quanto à ideologia partidária ou com o fim de angariar votos.

Como já mencionado, seja a propaganda emitida por partidos políticos, seja por candidatos, seja em ano de eleição ou não, este meio de comunicação tem que ser pautado pela ética.

¹⁷ CARVALHO, Jeferson Moreira. Propaganda Eleitoral e Propaganda Partidária- Regras e Distinções. In Direito Eleitoral e Processual Eleitoral-Temas Fundamentais(organização Walter de Almeida Guilherme, Richard Pae Kim e Vladimir Oliveira da Silveira). São Paulo. Revista dos Tribunais..2013. p 251.

¹⁸ Idem nota 15- p.91

O termo ética designa *o caráter de cada pessoa, seu modo de ser, derivado da vida social... O mundo ético surge da realidade humana ou do denominado mundo da cultura, ou mais especificamente a ética surge do comportamento humano.*¹⁹

Deste conceito, forçoso concluir que cabe aos partidos políticos, ao escolherem seus filiados e, principalmente, ao escolherem seus candidatos, buscar pessoas que tenham caráter, a fim de que as mensagens transmitidas aos eleitores estejam fundamentadas na moral e na justiça, sem que ocorram propagandas enganosas.

A propaganda fundada no Direito Eleitoral deve ser ética, no sentido largo da palavra. Como pensa Fábio Konder Comparato, deve ser aquela que *abrange o conjunto dos sistemas de dever-ser que formam, hoje, os campos distintos - , e na maioria das vezes contraditórios – da religião, da moral e do direito.*²⁰

As pessoas atingidas pela propaganda, eleitores ou não, estão sempre subordinadas a preceitos de religião, de moral e de direito, o que impõe o respeito a cada um dos atingidos e um cuidado especial com a emissão das idéias.

A propaganda deve servir para que os partidos e os candidatos transmitam mensagens úteis e verdadeiras aos destinatários. Por isso, a ética deve prevalecer em cada transmissão, principalmente mantendo-se um claro discernimento do que é justo ou injusto e o que é verdadeiro ou falso. Já ensinou Aristóteles que *discernimento é a disposição da alma relacionada com o que é justo, nobilitante e bom para as pessoas.*²¹

Deve a propaganda ser boa para as pessoas, notadamente os eleitores, porque é a partir deste contato que será decido qual partido seguir e qual candidato escolher. Por isso, qualquer propaganda originária do Direito Eleitoral deve estar tomada de idéias éticas.

Em outra oportunidade, em contexto diverso, já afirmamos *que em primeira idéia, pode-se dizer que vida digna é aquela que se apresenta com decência; então cabe ao Estado, por meio do governo, calcar suas ações na procura de dar a população uma vida decente em todos os sentidos.*²²

¹⁹ SIQUEIRA Júnior, Paulo Hamilton. Teoria do Direito. 4ª ed. São Paulo. Saraiva..2017. p.348.

²⁰ ÉTICA – Companhia das Letras.São Paulo. 2006. p.18

²¹ Ética a Nicômanos. .4ª ed. Brasília. Editora UNB. 2001. p.124

²² Meio Ambiente e Sadia Qualidade de Vida. São Paulo IPAM/Letras Jurídicas..2013. p 20.

Transportando esta idéia para o presente trabalho, podemos afirmar *que vida digna em todos os sentidos* inclui também receber propaganda política decente, isto é, que se apresentem mensagens sérias, com planos possíveis de serem concretizados; com a preocupação no atendimento a toda a população e não apenas a determinadas facções ou grupos; bem como, que a mensagem não se ridicularize, não se banalize e que a verdade seja exposta.

Enfim, o eleitor merece respeito e, desta forma, como o centro do Texto Constitucional, a pessoa deve ser tratada pela propaganda política sob o fundamento da dignidade.

3.2.2.1. Fake News.

Atualmente, estamos vivenciando, não só no Brasil, um grande aumento das chamadas “fake news”, que são as notícias falsas sobre determinado candidato, em regra lançadas ao público anonimamente ou até mesmo por outros candidatos, por partidos políticos e pela imprensa interessada, que acabam, inclusive, porventura atingindo o resultado das eleições.

Trata-se de uma conduta com total ausência de ética e que fere a dignidade da pessoa humana, pois tem o poder de prejudicar o candidato objeto da notícia falsa e também os eleitores, influenciados por uma mentira, que ofende sua liberdade de escolha.

Esse comportamento sem qualquer compromisso com a verdade, de fato, é uma realidade que atinge qualquer tema e ambiente, mas

“nos dias de hoje, no campo da política, existe uma verdadeira guerra travada entre dois lados oponentes, que defendem ferozmente seus próprios pontos de vista. Assim, encontrar uma “notícia” que sustente sua ideologia dá vazão imediata à incontrolável necessidade de compartilhamento. Pouco importa saber se a notícia é verdadeira ou falsa, desde que corrobore aquilo que este ou aquele grupo defende. ... A maior parte das

notícias falsas não nasce da imaginação fantasiosa de algum desocupado muito inventivo. É muito mais comum que tenham por trás de si um interesse, seja ele político, econômico ou ideológico.”²³

Sobre o assunto o Ministro Luiz Fux, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral expressou em seu discurso de posse que: *Noticias falsas, as fake News, derretem candidaturas legítimas. Uma campanha limpa se faz com a divulgação de virtudes de um candidato sobre o outro, e não com a difusão de atributos negativos pessoais que atingem irresponsavelmente uma candidatura.*²⁴

A preocupação com as notícias falsas é verdadeira e atual, afinal são mais de 140 milhões de cidadãos brasileiros, que exercendo a soberania, irão através voto livre e secreto escolher o destino da Nação para os próximos 4 (quatro) anos. Tal preocupação, certamente, foi um dos fundamentos do compromisso assumido por Raquel Dodge, Procuradora Geral Eleitoral, ao afirmar que: *Não é possível imaginar um processo eleitoral sem as implicações de um fenômeno como as redes sociais e o uso de notícias falsas. O desafio para essa Corte é grande, mas me sinto confortável para falar dessa atribuição específica, a de garantir a lisura da disputa. Parte desta tarefa cabe ao Ministério Público no exercício da função eleitoral.*²⁵

As notícias falsas são plantadas na propaganda eleitoral, o que é inadmissível, pois segundo ensinamento de Alceu Penteado Navarro, que transcreve decisão do Tribunal Superior Eleitoral e *arremata por conseguinte, algum caminho(?) deve ser trilhado pelos pretendentes aos cargos em disputa, ainda que ele venha a sofrer seguidas correções de rumo. Em matéria de propaganda, para o candidato, a dúvida com imobilidade pode lhe ser prejudicial: a atuação deve ser constante e planejada(!),*

²³ SALLES, Tiago – O combate às fake News. Editorial da Revista Justiça&Cidadania. Edição 211. Março de 2018. Rio de Janeiro. Editora JC-.

²⁴ Revista Justiça&Cidadania. “Ficha suja está fora do jogo democrático” por Ada Caperuto. Edição 210. pág. 15 Fevereiro de 2018. Editora JC-Rio de Janeiro

²⁵ Idem 24 pág.13

*porém temperada pela prudência, que só poderá ser ditada pela comparação meticulosa com os casos precedentes.*²⁶

Conclui-se, assim, que se a propaganda deve estar temperada pela prudência, evidente que a ética deve estar estampada em toda propaganda eleitoral, especialmente, no caso, para não se admitir que sejam lançadas falsas notícias, com dois fins: prejudicar um candidato e beneficiar outro.

4. AS ELEIÇÕES DE 2018 E A RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A Resolução nº 23.551 do Tribunal Superior Eleitoral dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral; portanto uma norma que tem por objetivo regradar todo o comportamento no período de propaganda eleitoral que antecede as eleições.

O art.17, de forma precisa, expressa o tipo de propaganda que não será tolerada, respondendo o infrator pelas penas legais, e se for o caso, abuso de poder.

Leitura atenta dos incisos faz perceber que há prestígio à dignidade da pessoa humana, na medida em que se tenta proteger à pessoa de condutas que podem ferir a intimidade, a honra, a tranquilidade. Enfim, impedir condutas que atacam a dignidade da pessoa.

Vejamos.

O art.5º da Constituição Federal expressa que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; isto é, não se tolera qualquer distinção, por isso o inciso I do mencionado art. 17 não admite propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo ,cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, lembrando também que um dos objetivos fundamentais da República é promover o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito, nos termos do art.3º,IV.

²⁶ Anotações sobre a Propaganda Política e as Condutas Vedadas aos Agentes Público. Rio de Janeiro.GZ Editora.. 2016. p.349.

O que se pretende é propaganda que tenha conteúdo programático verdadeiro e que não se desvie para configurar qualquer tipo de preconceito.

Não se tolera (II) propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, isto porque é evidente que toda sociedade quer viver em clima de paz, em que a ordem política e social seja segura e tranquila. Qualquer propaganda, com este viés, causa desnorteio entre as pessoas, de modo que sociedade não está sendo protegida, ao contrário, influenciada para condutas de animosidade.

As Forças Armadas integrantes do Poder Executivo devem sempre ter convivência de harmonia entre elas, com as instituições dos outros Poderes e com todas as classes sociais, porque se as Forças entrarem em confronto de idéias certamente a sociedade civil entrará em desespero, não sabendo em que acreditar e no que esperar a cada dia; por isso não se tolera qualquer propaganda que possa causar esse desespero.

O Estado foi criado para organizar a sociedade com fim de que as pessoas possam viver com segurança e tranquilidade sobre todos os aspectos. A vida em sociedade é para que a pessoa humana atinja seus objetivos para a felicidade; assim, não há como admitir propaganda que incite atentado contra as pessoas e bens.

O Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, nos termos do art.1º da Constituição Federal, o que importa concluir que o próprio Estado e toda a população estão subordinados ao império da lei, de modo que não se pode tolerar propaganda que instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública. Propaganda com este tema só servirá para gerar insegurança e conflito social.

Em uma sociedade heterogenia como a nossa, temos eleitores de pouquíssimos conhecimentos, analfabetos e alfabetizados, assim a propaganda eleitoral deve ser simples, clara, segura e induvidosa, de modo que o eleitor a receba e a compreenda na realidade, não deve haver a mínima possibilidade de confusão de algum impresso publicitário com moeda, que é um dos modos de movimentação de riqueza do sistema capitalista, como o Brasil também se apresenta.

Também, no mesmo art.17 está expresso que não se tolera propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de

qualquer natureza; que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública e que desrespeite os símbolos nacionais.

O que se interpreta do dispositivo da Resolução é que a dignidade de pessoa humana é prestigiada, na medida de que todas as condutas não toleradas, se praticadas atingem com intensidade os receptores, com a consequência de causar diversos males, que em última análise ferem a dignidade.

A Resolução vem tentar garantir que nestas eleições de 2018 a dignidade da pessoa humana se sobreponha a qualquer tipo de propaganda eleitoral.

5. RELAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COM DIREITO ELEITORAL.

Como já mencionado neste trabalho, o Direito Eleitoral está inserido na Constituição, dentro dos Direitos Políticos, cuidando dos modos e meios de participação do cidadão na vida estatal, seja exercendo o direito de voto, seja recebendo voto ou mesmo com uma participação *a latere*, mas sempre voltado ao bem estar da sociedade.

Assim, para o cidadão, o Direito Eleitoral tem que servir para que as pessoas que chegam ao exercício do Poder, o façam para atingir o bem-estar, o bem de todos, ou seja, o bem comum.

Os partidos políticos não são criações de ordem constitucional para um fim em si mesmo, ou para o benefício de seus filiados e simpatizantes. A criação dos partidos tem como fim possibilitar o exercício dos direitos políticos e atingir os objetivos fundamentais da República, como previsto no art. 3º da Constituição Federal.

Com esta idéia, a relação entre dignidade da pessoa humana e direito eleitoral é gritante; impossível não perceber.

Temos um Estado em que uma de suas bases é a dignidade da pessoa humana; isto é, toda pessoa tem o direito fundamental de receber dos Poderes, das instituições e da sociedade tratamento que seja pautado pela ética com o fim de alcançar o bem de todos. Ao lado, temos o Direito Eleitoral que deve prever e exigir que os envolvidos nesse processo pratiquem condutas, seja de propaganda ou não, voltadas a atingir o bem de todos. Portanto, condutas com ética, prestigiando a dignidade da pessoa humana, repito, como expresse, um dos pilares da República.

Estamos diante de uma relação inquebrantável.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Vivemos em um país no qual o socialismo e o capitalismo se permeiam, porque em determinados momentos um transpassa o outro. A Constituição expressa os direitos sociais e impõe ao Estado o dever para com a população, mas também permite a livre iniciativa para o crescimento pessoal e econômico. Ao mesmo tempo, apresenta um sistema tributário que destrói as pessoas físicas e jurídicas. Neste contexto, temos as eleições de dois em dois anos.

A cada período eleitoral, candidatos se apresentam como os “salvadores da pátria”. Os que pretendem reeleição, informam tudo o que “fizeram” e justificam o que não foi realizado, na situação ruim do país, garantido que estamos em fase de crescimento, o que contraria a realidade, de um povo que sofre com inflação, perda de poder aquisitivo, falta de moradia, educação e saúde. Por sua vez, aqueles candidatos que surgem, pintam um quadro pior e prometem tudo, sabendo que não vão conseguir cumprir.

Temos um período de falsas propagandas, que invadem o país e influenciam grande parte do povo, em total desrespeito a dignidade da pessoa humana.

A legislação sobre propaganda chega a ser ridícula ao estabelecer metragem para placa publicitária, impedindo, por exemplo, que um candidato faça sua propaganda em imóvel de sua propriedade do tamanho que lhe aprouver, com o objetivo de afastar a influência

econômica. Contudo, não há muita preocupação quanto ao conteúdo das mensagens passadas aos eleitores.

As Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em regra, repetem o que consta da lei, e por consequência não resolvem a questão primordial, que é exigir mensagem eleitoral com seriedade, com ética, voltada ao povo que deve sempre receber tratamento digno.

Diante do momento histórico em que vivemos, no qual, ainda que muito corruptos estejam sendo desmascarados, permanece a corrupção, ainda vemos uma propaganda eleitoral baseada em ataques de partido para partido, de candidato para candidato. Verdadeiras propostas de ação não irão surgir, mas somente propostas abstratas, sem conteúdo, ilusórias e enganadoras.

O que se pode concluir, é que a situação precisa mudar com urgência, e que os partidos políticos e os candidatos alterem o comportamento e dispensem ao povo e a população uma propaganda fundada na ética, em prestígio à dignidade da pessoa humana, que deve, sempre, se sobrepor ao direito eleitoral no sentido mais amplo possível.

O que se espera e acredita que nas eleições de 2018 os Partidos Políticos e os candidatos tenham a sensatez que apresentar propagando com conteúdo programático em caso de sucesso no pleito, e que abandonem de vez as mensagens mentirosas, enganadoras e principalmente as chamadas *fake news*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

-ARISTÓTELES – Ética a Nicômanos. UNB

-ALVES, Aline Cardin *et all* – Judicialização dos Direitos Fundamentais, *in* Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais. Livraria do Advogado.

-BONAVIDES, Paulo- Ciência Política. Malheiros.

-CARVALHO, Jeferson Moreira de – Propaganda Eleitoral e Propaganda Partidária- Regras e Distinções, *in* Direito Eleitoral e Direito Processual Eleitoral. São Paulo, Revista dos Tribunais.

- Meio ambiente e sadia qualidade de vida. Letras Jurídicas/Instituto Paulista de Magistrados(IPAM).

-CASTRO,Edson Resende – Teoria e Prática de Direito Eleitoral. Belo Horizonte. Del Rey

-COCURUTTO, Ailton – Os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. São Paulo. Malheiros.

-COMPARATO, Fábio Konder- Ética. Companhia das Letras.

-KENSEN, Hans- A Justiça e o Direito Natural. Coimbra/Portugal. Armenio Amado Editor

-LUCON, Paulo Henrique dos Santos *et all*- Código Eleitoral Interpretado. Atlas

-NAVARRO, Alceu Penteado- Anotações sobre a propaganda política e condutas vedadas aos agentes públicos. GZ Editora.

-REALE,Miguel- Direito Natural/Direito Público. São Paulo. Saraiva

-SALES, Tiago- O combate a fake news. Revista justiça & Cidadania. Editora JC

-SANTOS,Ediana di Franco Matos da Silva- A dignidade da pessoa humana dos deficientes com transtornos do espectro autônomo *in* Montesquieu, Neoconstitucionalismo, Ativismo Judicial e Dignidade da Pessoa Humana. Moreira& Carvalho.

-SARLET, Ingo Wolfgang- Curso de Direito Constitucional. São Paulo. Saraiva

-SILVA, José Afonso da – Comentários Contextual à Constituição. São Paulo .Malheiros.

-SILVA, De Plácido e- Vocabulário Jurídico. Forense

-SIQUEIRA Jr. Paulo Hamilton *et all*- Partidos Políticos . São Paulo. Instituto Paulista de Magistrados(IPAM)

- Teoria do Direito. São Paulo. Saraiva

-TAVARES,André Ramos- Curso de Direito Constitucional. São Paulo. Saraiva.